



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
“Mui Heróica Villa”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº7092, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM, para desenvolver o Programa de Educação Fiscal no Município de São José do Norte.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nesta data

Art. 1º- INSTITUIR o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM, para desenvolver o Programa de Educação Fiscal no Município de São José do Norte, conforme dispõe o Art. 5º, do Decreto nº 7078, de 14 de dezembro de 2009. O Grupo de Educação Fiscal Municipal fica assim constituído:

ANA CLÁUDIA MAIO COELHO – SMEC
EMILENE MAIO COELHO – SMEC
FABIANE INÊS KLÓSS – SMF
ILDA MARIA OLIVEIRA – SMEC
LEONARDO FERREIRA DE ALMEIDA – SMF
RÚBIA NÉSIA LUCAS DE LEMOS – SMEC
SILBIA AFONSO HALAL - SMF

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Norte, Cidade Histórica, 23 de dezembro de 2009.


J. VICENTE FERRARI
Prefeito


Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIS CELSO CAMARGO NUNES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
"Mui Heróica Villa"
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 7078, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui o Programa de Educação Fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nesta data

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, a ser desenvolvido, de forma sistemática e permanente, nas escolas do ensino fundamental e médio da rede oficial, nos órgãos públicos, e em todos os segmentos da sociedade.

Art. 2º - É objetivo do Programa de Educação Fiscal - PEF, criar condições favoráveis para o aperfeiçoamento das relações do cidadão com a Administração Pública Municipal contribuindo para a formação de uma cultura de participação social, com ética e transparência.

Art. 3º O Programa de Educação Fiscal - PEF será coordenado pela Secretaria Municipal da Fazenda e desenvolvido em ação integrada com os demais órgãos da Administração Pública.

§ 1º A implantação do Programa de Educação Fiscal - PEF, junto aos servidores públicos e à sociedade em geral, caberá à Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º A implementação do Programa de Educação Fiscal - PEF, junto aos corpos docente e discente, da Rede Municipal de Ensino - RME e às comunidades com as quais se relaciona, caberá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As ações do Programa de Educação Fiscal - PEF poderão ser implantadas ou implementadas por meio de convênios e acordos de cooperação técnica, com órgãos públicos e/ou entidades privadas.

Art. 5º Para a instituição do Programa cria-se o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM, constituído por representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria Municipal da Educação e de demais órgãos envolvidos no desenvolvimento do Programa de Educação Fiscal - PEF.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
"Mui Heróica Villa"
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÓPIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

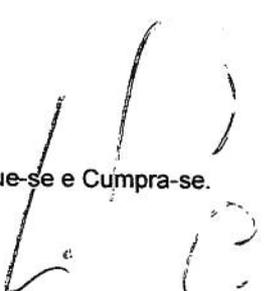
Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de portaria, estabelecer as normas para cumprimento deste decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Norte, Cidade Histórica, 14 dezembro de 2009.


J. VICENTE FERRARI
Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUIS CELSO CAMARGO NUNES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração